

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
LEI N.º 749/2018

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 749/2018 Caaporã em 11 de Dezembro 2018.

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL – PPA, PARA O PERÍODO DE 2019 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, estabelecidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Esta Lei introduz modificações no Plano Plurianual – PPA para o exercício financeiro de 2019, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1.º da Constituição Federal, estabelecendo, novas ações e alterando valores dos programas governamentais, conforme quadros demonstrativos em anexo.

Art. 2.º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal, seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa

1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede

2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande

3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó

4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana

1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea

2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal

1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro

2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos

Paulo Gomes Pereira - Areia

José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira

Jurandi Gouveia Farias - Taperoa

Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga

Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes

Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima

Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim

Jacinto Bezerra da Silva - Camalau

Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas

Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de Dezembro 2018

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Mayara França de Queiroz

Código Identificador:A3855F83

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
LEI N.º 750/2018

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 750/2018 Caaporã em 11 de Dezembro 2018.

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, PARA O EXERCÍCIO DE 2019 ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, estabelecidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Como objetivo de compatibilizar os valores previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2019, com os valores previstos no Plano Plurianual – PPA atualizado para o mesmo exercício financeiro, ficam modificados os referidos valores, conforme constam nos relatórios anexos.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Dezembro 2018

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Mayara França de Queiroz

Código Identificador:9D1A74E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
LEI N.º 751/2018

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 751/2018 Caaporã em 11 de Dezembro 2018.

ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, PB, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2019 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Caaporã, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são cabíveis, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Caaporã, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal; e

II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único:As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R\$).

**SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA
SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - A Receita Total e a Despesa Total do Município de Caaporã para o exercício de 2018, foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a **R\$ 90.225.900,00 (Noventa Milhões, Duzentos e Vinte e Cinco Mil e Novecentos Reais)**.

Parágrafo Único:Incluem-se no total referido neste Artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento em valores correntes reais:

I – Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA 88.241.470,00

Receitas Correntes 84.709.899,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria 4.656.423,00
Receita Patrimonial 147.020,00
Transferências Correntes 79.841.330,00
Outras Receitas Correntes 65.126,00

Receitas de Capital 3.531.571,00

Alienação de Bens 419.094,00
Transferências de Capital 3.112.477,00

DEDUÇÕES (8.085.403,00)

Deduções do FUNDEB – Cota Parte do FPM (4.206.640,00)
Deduções do FUNDEB – Cota-Parte do ITR (63,00)
Deduções do FUNDEB – Transferência do ICMS Desoneração LC 87/96 (2.127,00)
Deduções do FUNDEB – Cota-Parte do ICMS (3.836.180,00)
Deduções do FUNDEB – Cota-Parte do IPVA (40.161,00)
Deduções do FUNDEB – Cota-Parte do IPI – Municípios (232,00)

Total.....>80.156.067,00

II – Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

RECEITA BRUTA 10.071.939,00

Receitas Correntes 3.062.456,00
Contribuições 2.376.032,00
Receita Patrimonial 42.106,00
Receita de Serviços 485.433,00
Outras Receitas Correntes 158.885,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentária 7.009.483,00
Contribuições Intra-Orçamentária 7.009.483,00

DEDUÇÕES (2.106,00)

Dedução APL RPPS – Remuneração dos Recursos do RPPS (2.106,00)

Total.....> 10.069.833,00

Total Geral da Receita.....> 90.225.900,00

Parágrafo Único:Durante o exercício financeiro de 2019, a receita poderá ser alterada até o nível de sub-fonte, de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.

Art. 4º - A Despesa Total é fixada em R\$ 90.225.900,00 (Noventa Milhões, Duzentos e Vinte e Cinco Mil e Novecentos Reais), distribuídos da seguinte forma:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 53.265.416,00 (Cinquenta e Três Milhões, Duzentos e Sessenta e Cinco Mil e Novecentos Reais), correspondente a 59,04% do valor da Despesa Total e:

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 36.960.484,00 (Trinta e Seis Milhões, Novecentos e Sessenta Mil, Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais), correspondente a 40,96% do valor da Despesa Total.

Art. 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica**I – Despesas do Tesouro**

DESPESAS CORRENTES- 60.345.104,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS- 36.045.120,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA- 210.600,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES-24.089.384,00
DESPESA DE CAPITAL-19.637.605,00
INVESTIMENTOS-17.458.160,00
INVERSÕES FINANCEIRAS-52.650,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-2.126.795,00
Reserva de Contingência-173.358,00
Reserva Previdenciária-0,00
Reserva de Contingência- 173.358,00

Total.....> 80.156.067,00

II – Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES - 9.727.608,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS -9.224.274,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA -0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 503.334,00
DESPESA DE CAPITAL -131.625,00
INVESTIMENTOS -31.590,00
INVERSÕES FINANCEIRAS-0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - 100.035,00
Reserva de Contingência - 210.600,00
Reserva Previdenciária-0,00
Reserva de Contingência-210.600,00
Total.....> 10.069.833,00

Total Geral da Despesa.....> 90.225.900,00

Despesa por Unidade Orçamentária**I – Despesas do Tesouro**

Código - Descrição - Valor - %
01.010 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ - 3.060.000,00 - 3,39
02.010 - GABINETE DO PREFEITO - 538.083,00 - 0,60
02.020 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - 1.046.682,00 - 1,16
02.030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - 892.874,00 - 0,99
02.040 - SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - 5.166.790,00 - 5,73
02.051 - SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - 16.913.336,00 - 18,75

02.060 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO - 1.132.721,00-1,26
 02.070 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 29.925.820,00 - 33,17
 02.080 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL - 2.564.543,00 - 2,84
 02.081 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS - 2.440.838,00 - 2,71
 02.090 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - 11.007.738,00 - 12,20
 02.100 - SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E EVENTOS - 1.913.789,00 - 1,78
 02.110 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA - 1.606.787,00 - 1,78
 02.120 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER - 1.049.297,00 - 1,16
 02.130 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO, TRANSPARÊNCIA E OUVIDORIA - 412.776,00 - 0,46
 02.140 - SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E POLÍTICA - 310.635,00 - 0,34
 02.990 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - 173.358,00 - 0,19

Total.....> 80.156.067,00 - 88,84

II – Despesas de Outras Fontes da Administração Indireta

Código-Descrição -Valor-%

02.011 - IPSEC-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAAPORÁ - 9.584.400,00 - 10,62
 02.012 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAAPORÁ-SAAE - 485.433,00 - 0,54

Total.....> 10.069.833,00 - 11,16

Total Geral da Despesa.....> 90.225.900,00

**SEÇÃO II
 DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 6.º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada no Art. 2.º, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III, do Art. 5.º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000;

§ 1.º - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos:

Destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;

Destinados à cobertura de despesas à conta da receita própria da administração indireta;

§ 2.º - Observados os limites a que se referem os incisos I e II, do § 1.º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a complementar os recursos em grupos de despesas não dotadas inicialmente no âmbito dos projetos e atividades, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei;

**SEÇÃO III
 DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 7.º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2018, observadas as condições estabelecidas no Art. 38, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais contados a partir de dia 1.º de Janeiro de 2019.

Art. 9.º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Dezembro 2018.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Mayara França de Queiroz

Código Identificador:4A5D56F4

**ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**GABINETE DO PREFEITO
 LEI Nº 588/2018**

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE QUE TRATA O ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, **Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal Direta e as entidades da Administração Indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, dispensado o respectivo concurso público, consoante o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

§1º Para fins da contratação a que se refere o *caput*, entende-se como de excepcional interesse público a situação transitória que demande urgência na contratação ou aquela em que a transitoriedade e a excepcionalidade do evento não justifiquem a admissão de pessoal efetivo ou reforço de mão-de-obra para a realização ou a manutenção de serviço público essencial, especialmente nas seguintes hipóteses:

- I - assistência às situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos, pragas, doenças e surtos que ameacem a sanidade animal e vegetal;
- III - implantação de programas decorrentes de convênios ou acordos bilaterais com outros órgãos públicos;
- IV - substituição de servidor ocupante de cargo efetivo afastado para o exercício de mandato eletivo;
- V - suprimento de pessoal ocupante de cargo efetivo afastado do exercício em razão de licença para tratamento de saúde, gestação e outros, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- VI - atuação nas áreas da educação, assistência social e saúde, quando esgotada a lista classificatória do concurso público ou até a realização de processo seletivo que deve ocorrer no prazo máximo de 03 (três) anos, admitidas dentro deste prazo tantas prorrogações quantas se fizerem necessárias, sendo que em hipótese alguma tais contratações se darão por prazo indeterminado;
- VII - suprir o aumento transitório e inesperado de serviços públicos;
- VIII - especificamente ao magistério público:
 - a) em substituição aos afastamentos legais dos titulares;
 - b) em virtude de existência de vaga não ocupada após a realização de concursos públicos;
 - c) em decorrência de abertura de novas vagas, por criação ou por dispensa de seu ocupante;
 - d) para atender demanda de matrículas em quantidade superior à previstas na rede pública municipal de ensino;